

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Municípios
Assunto: BREXIT – Registo de Residência de Cidadãos Britânicos
Implementação do Acordo de Saída – Protocolo ANMP/SEF de 27 de setembro de 2006
Data: 1 de outubro de 2020

Conhecimento: ANMP, CIM e Áreas Metropolitanas

Com a efetivação da Saída do Reino Unido da União Europeia no dia 1 de fevereiro de 2020, entrou em vigor o Acordo de Saída que estabeleceu um período de transição, até 31 de dezembro de 2020, durante o qual o direito da União Europeia continua a ser aplicável ao Reino Unido.

O que quer dizer que, até 31 de dezembro de 2020, os cidadãos britânicos e seus familiares podem continuar a exercer o direito de livre circulação e residência nos termos da Diretiva 2004/38/CE, transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

Após o fim do período de transição, serão emitidos novos documentos aos cidadãos abrangidos pelo Acordo de Saída (cidadãos britânicos que residam ou venham residir em Portugal até 31 de dezembro e aqui permaneçam bem como aos seus familiares).

Para que o procedimento de substituição de documentos seja agilizado, é imprescindível que os cidadãos tenham efetuado o registo nos municípios até 31 de dezembro de 2020.

É, por isso, fundamental garantir que os cidadãos britânicos possam efetuar o registo no município da sua área de residência.

Assim, tendo em conta o fim do período de transição e a necessidade de uniformizar procedimentos de forma a garantir a correta implementação do Acordo de Saída, informa-se o seguinte:



1. Até 31 de dezembro de 2020, os cidadãos nacionais do Reino Unido que pretendam residir em Portugal por períodos superiores a 3 meses, devem efetuar o registo que formaliza o seu direito de residência nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.
2. Os cidadãos nacionais do Reino Unido que pretendam residir em Portugal por mais de três meses podem efetuar desde já o seu registo, não sendo necessário aguardar pelo decurso dos 3 meses;
3. O registo de residência dos cidadãos nacionais do Reino Unido é efetuado junto do município da área de residência que emite, no ato do registo, o respetivo certificado com o prazo de validade de 5 anos;
4. Nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, para a emissão do certificado de registo é apenas exigido:
 - a) apresentação de bilhete de identidade ou passaporte (válidos) e
 - b) declaração sob compromisso de honra (de que o requerente exerce atividade profissional, ou de que tem meios de subsistência ou de que está a estudar).
5. As Direções Regionais do SEF deverão divulgar com urgência a presente circular pelos municípios da respetiva área de jurisdição.

Barcarena, 01 de outubro de 2020

A Diretora Nacional



Cristina Gatões